



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**LEI Nº 1128/2021.**

**SÚMULA:** DISPÕE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS SUBSIDIADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as máquinas, implementos e caminhões da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento para prestação de serviços aos produtores rurais.

**Art. 2º** São os requisitos para a utilização de serviços autorizados por essa lei:

**I** - residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Nova Monte Verde/MT;

**II** - o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

**III** - estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

**Art. 3º** As associações e comunidades rurais terão a prestação de 2 (duas) horas ao ano de serviços de forma gratuita em suas sedes, desde que obedeçam aos requisitos do art. 2º desta Lei e estejam com a documentação da associação regular.

**Art. 4º** Não serão executadas quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes.

**I** - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

**II** - Cabe ao gestor da pasta ou a quem ele nomear a decisão das áreas viáveis a prestação do referido serviço, podendo o mesmo, pelo bem e zelo do patrimônio público, recusar a execução em áreas tais como: terrenos em declive, capoeiras, solos rochosos e etc.

**Art. 5º** - Para ter acesso ao programa, o pequeno produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Estar devidamente inscrito no Cadastro Anual de Agricultores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

**II** - Preencher formulário de solicitação específico do Programa.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**III** - Não possuir tratores ou máquinas agrícolas que atendam ao serviço solicitado (auto declaração).

**IV** - Croqui e autorização prévia de órgão ambiental no caso de solicitação de serviços de limpeza de valas de drenagem do solo, construção de represas, açudes ou tanque rede para piscicultura.

**Art. 6º** O Cronograma de Atendimento dos serviços será definido pela Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, conjuntamente, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

**Art. 7º** Os serviços a serem prestados, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**I** - Os valores dos serviços prestados serão cobrados conforme a tabela constante do Anexo I.

**Art. 8º** Os serviços serão pagos imediatamente após a prestação dos mesmos, ou em prazos previamente regimentados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**Art. 9º** O valor total dos serviços poderá ser pago em duas parcelas, desde que o valor total não seja inferior ao valor de uma (01) hora máquina.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** Em caso de máquina terceirizada pela prefeitura, deve conter identificação no equipamento que conste “a serviço do Município”. (Emenda Legislativa)

**Art. 12.** Terá prioridade de atendimento o pequeno produtor rural da Agricultura Familiar, com idade superior a 60 (sessenta) anos (Lei Federal nº 10.741/2003). (Emenda Legislativa)

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 16 de julho de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**ANEXO I**

**Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e Serviço de Transporte.**

<b>SERVIÇOS EXECUTADOS COM RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA</b>		
<b>Número de horas prestadas</b>	<b>Valor da Taxa por hora prestada</b>	<b>Pagamento em atraso:</b>
<b>1 a 6 horas</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>Regulamentado pelo Código Tributário Municipal</b>
<b>7 a 12 horas</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>Regulamentado pelo Código Tributário Municipal</b>

<b>Maquinário e/ou serviço prestado:</b>	<b>Valor da Taxa</b>	<b>Unidade</b>	<b>Pagamento em atraso:</b>
<b>Tratores de tração simples 2x2, motor maçarico com até 90 cv.</b>	<b>R\$ 170,00</b>	<b>Hora – trabalhada.</b>	<b>Regulamentado pelo Código Tributário Municipal</b>
<b>Trator de tração 4x4, motor maçarico de até 90 cv.</b>	<b>R\$180,00</b>	<b>Hora – trabalhada.</b>	<b>Regulamentado pelo Código Tributário Municipal</b>
<b>Trator de tração 4x4, motor aspirado de até 95 cv.</b>	<b>R\$180,00</b>	<b>Hora – trabalhada.</b>	<b>Regulamentado pelo Código Tributário Municipal</b>
<b>Trator de tração 4x4, motor aspirado de 105 até 120 cv.</b>	<b>R\$180,00</b>	<b>Hora - trabalhada</b>	<b>Regulamentado pelo Código Tributário Municipal</b>

<b>Maquinário e/ou serviço prestado:</b>	<b>Valor da Taxa</b>	<b>Unidade</b>	<b>Pagamento em atraso:</b>
<b>Caminhão Caçamba/Basculante</b>	<b>R\$ 12,00</b>	<b>Km – rodado.</b>	<b>Regulamentado pelo Código Tributário Municipal</b>
<b>Caminhão Agrale</b>	<b>R\$ 6,00</b>	<b>Km – rodado.</b>	<b>Regulamentado pelo Código Tributário Municipal</b>